



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595/88

Modifica artigo 2º da Lei nº 552/87

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei 552/87, de 13/11/87, - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As majorações subseqüentes dos preços das passagens dar-se-ão a cada bimestre em percentual igual ao da variação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mesmo período, por meio de Decreto do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de agosto de 1988


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 15/08/88)

Assinaturas


